

INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA
CNPJ 10.562.611/01
NIRE 353004724



33ª AGE - 30.07.2021
JUCESP PROTOCOLO
0.759.548/21-3



ATA DA 33ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. DATA, HORA E LOCAL:

Aos 30 (trinta) dias do mês de julho de 2021, às 17 horas, na sede da **INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S.A.** ("Companhia"), localizada na Avenida Rodrigo Fernando Grillo, 207, 20º andar – salas 2011 e 2015 - Edifício Victória Business, Jardim dos Manacás, Araraquara – SP, com a participação dos acionistas de forma virtual.

2. PRESENCAS:

A totalidade dos Acionistas com direito a voto, a saber: (i) **CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA** ("ISA CTEEP"); (ii) **COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO** ("CHESF"); e (iii) **FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.** ("FURNAS"), neste ato representados por seus prepostos legais, que assinam a presente Ata e o Livro de Presença de Acionistas.

3. CONVOCAÇÃO:

Dispensadas as formalidades da convocação, haja vista a participação da totalidade dos Acionistas, nos termos do Artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76.

4. MESA:

Foi convidado o Sr. Rui Chammas para presidir a reunião e o Sr. Gersino Saragosa Guerra para secretariar os trabalhos.

5. ORDEM DO DIA:

- a) Aprovação da reforma do Artigo 3º, do Estatuto Social da Companhia, bem como consolidação do Estatuto Social.



6. DELIBERAÇÃO SOBRE LAVRATURA E PUBLICAÇÃO DA ATA E LEITURA DAS MATÉRIAS DA ORDEM DO DIA:

Nos termos do artigo 130, § 1º e § 2º, da Lei nº 6.404/76, foi aprovada pela unanimidade dos Acionistas a lavratura desta Ata, na forma de Sumário dos fatos ocorridos, bem como foi autorizada a publicação da Ata com a omissão das assinaturas dos Acionistas. Igualmente por unanimidade, foi dispensada a leitura do conteúdo das matérias constantes da Ordem do Dia da presente Assembleia.

7. DELIBERAÇÕES:

7.1. APROVAÇÃO DA REFORMA DO ARTIGO 3º, DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA, BEM COMO CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

A unanimidade dos representantes dos acionistas aprova a alteração do artigo 3º, do Estatuto Social da Companhia, nos seguintes termos:

De:

Artigo 3º - A Sociedade tem como objeto a construção, implantação, operação e manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica da rede básica do Sistema Elétrico Interligado Nacional, especificamente das instalações LT Coletora Porto Velho – Araraquara 2, número 01, em CC +/- 600kV, Estação Retificadora número 02 CA/CC, 500kV/+/- 600kV – 3150MW, Estação Inversora número 02 CC/CA, +/- 600kV/500kV – 2.950MW, e demais obras complementares, nos termos do Contrato de Concessão, a ser celebrado entre a Sociedade e a União Federal, através da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ("Contrato de Concessão"); a exploração de atividades derivadas da utilização subsidiária ou compartilhada de bens materiais ou imateriais de que é detentora em razão da natureza essencial de sua atividade, bem como a prestação de serviços que se relacione ao seu objeto.

Para:

Artigo 3º - A Sociedade tem como objeto a construção, implantação, operação e manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica da rede básica do Sistema Elétrico Interligado Nacional, especificamente das instalações LT Coletora Porto Velho – Araraquara 2, número 01, em CC +/- 600kV, Estação Retificadora número 02 CA/CC, 500kV/+/- 600kV – 3150MW, Estação Inversora número 02 CC/CA, +/- 600kV/500kV – 2.950MW, e demais obras complementares, nos termos dos Contratos de Concessão nº 013/2009 e 015/2009, celebrados entre a Sociedade e a União Federal, através da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ("Contrato de Concessão"); a exploração de atividades derivadas da utilização subsidiária ou compartilhada de bens materiais ou imateriais de que é detentora em razão da natureza essencial de sua atividade, bem como a prestação de serviços que se relacione ao objeto dos Contratos de Concessão, incluindo serviços de engenharia, operação e manutenção.



PIETRO PIERRE SILVA
RG: 43.966.721-5
ESCREVENTE



Destaca-se que a presente reforma estatutária foi aprovada pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), conforme Despacho 1.148/2021 e pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES"), conforme Carta AE/DEENE1 nº 041/2021.

Foi aprovada, por unanimidade, a Consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar de acordo com o texto disposto no Anexo I da presente Ata.

8. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar na Assembleia Geral Extraordinária, foi lavrada e lida esta Ata, que segue assinada por mim, Secretário, e pelos Acionistas presentes.

Araraquara-SP, 30 de julho de 2021

RUI CHAMMAS
Presidente

GERSON SARAGOSA GUERRA
Secretário

ACIONISTAS:



**CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA
(ISACTEEP)**

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO (CHESF)



FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (FURNAS)



Visto do Advogado:

JULIANA BRUSCHI MARTINS – OAB/SP 257.680

ANEXO I**INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S.A.****ESTATUTO SOCIAL****CAPÍTULO I****DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

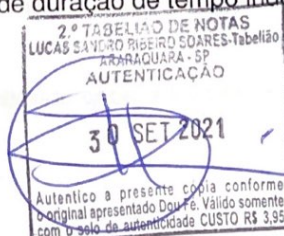
Artigo 1º - A Sociedade é denominada Interligação Elétrica do Madeira S.A. e é regida por este Estatuto Social e pela legislação aplicável em vigor.

Artigo 2º - A Sociedade terá sede e foro na Cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Avenida Rodrigo Fernando Grillo, 207 – 20º andar – Salas 2011 e 2015 - Edifício Victória Business – Jardim dos Manacás, CEP 14.801-534.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá, por deliberação da Diretoria, com posterior ratificação e reforma estatutária em Assembleia de Acionistas, atendendo ao disposto no inciso I do Art. 122, da Lei 6.404/76 (Lei das S.A.), transferir a sede dentro da cidade de Araraquara; bem como abrir, transferir ou fechar filiais, sucursais, agências, escritórios, depósitos ou almoxarifados de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º - A Sociedade tem como objeto a construção, implantação, operação e manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica da rede básica do Sistema Elétrico Interligado Nacional, especificamente das instalações LT Coletora Porto Velho – Araraquara 2, número 01, em CC +/- 600kV, Estação Retificadora número 02 CA/CC, 500kV/+/- 600kV – 3150MW, Estação Inversora número 02 CC/CA, +/- 600kV/500kV – 2.950MW, e demais obras complementares, nos termos dos Contratos de Concessão nº 013/2009 e 015/2009, celebrados entre a Sociedade e a União Federal, através da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ("Contrato de Concessão"); a exploração de atividades derivadas da utilização subsidiária ou compartilhada de bens materiais ou imateriais de que é detentora em razão da natureza essencial de sua atividade, bem como a prestação de serviços que se relacione ao objeto dos Contratos de Concessão, incluindo serviços de engenharia, operação e manutenção.

Artigo 4º - A Sociedade terá prazo de duração de tempo indeterminado.



CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social autorizado é de R\$ 1.511.000.000,00 (um bilhão quinhentos e onze milhões de reais) representado por 1.511.000.000,00 (um bilhão quinhentos e onze milhões) de ações ordinárias, sem valor nominal. O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 1.406.000.000,00 (um bilhão quatrocentos e seis milhões de reais).

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - A Sociedade, mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, está autorizada a aumentar o capital social até o limite referido no "caput" deste artigo, emitindo, proporcionalmente, as ações correspondentes ao capital social.

Parágrafo 3º - A Sociedade também poderá emitir debêntures e bônus de subscrição, nos termos previstos na legislação vigente.

Parágrafo 4º - A Sociedade, nos termos da lei, poderá adquirir ações de sua emissão para cancelamento, manutenção em tesouraria ou posterior alienação, mediante deliberação da Assembleia Geral, observadas as normas legais e demais disposições aplicáveis.

Parágrafo 5º - A Acionista que, por qualquer razão, deixar de integralizar, na data ou nos prazos previstos no Boletim de Subscrição, ações por ela subscritas (ACIONISTA INADIMPLENTE), estará de pleno direito constituída em mora e o valor do débito ficará sujeito à correção monetária, calculada com base no IGPM (ou, na falta deste, em outro índice que vier a substituí-lo), juros de 1% (um por cento) ao mês pro rata e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do principal corrigido, ficando suspenso seu direito de voto, nos termos do artigo 120 da Lei nº 6.404/76, sem prejuízo das providências legais cabíveis. Se o Boletim de Subscrição for omissivo quanto à data ou o prazo de integralização, o preço de emissão das ações considera-se devido na data da respectiva subscrição.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 6º - São órgãos da administração da Sociedade, sendo os dois primeiros de caráter permanente: I - o Conselho de Administração; II - a Diretoria; e III - o Conselho Fiscal.

Artigo 7º - A Administração da Sociedade caberá ao Conselho de Administração e à Diretoria.



Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria e do Conselho de Administração tomarão posse nos 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Sociedade para esse fim e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual global dos administradores, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza, cabendo ao Conselho de Administração à distribuição, entre seus membros e a Diretoria, da remuneração fixada.

Artigo 8º - A administração da Sociedade terá por objetivo a maximização das receitas oriundas da exploração da concessão e o retorno do investimento feito pelas PARTES, buscando sempre os maiores níveis de eficiência, produtividade e lucratividade.

Seção I DA ASSEMBLEIA GERAL

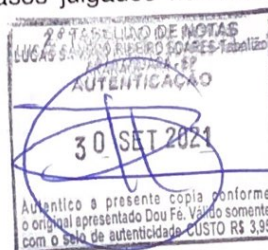
Artigo 9º - A Assembleia Geral dos acionistas representa o supremo poder de decisão da Sociedade e suas deliberações obrigam todos os acionistas, ainda que ausentes.

Artigo 10 - A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao fim do exercício social da Sociedade e a Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que houver interesse social, permitida a realização conjunta de ambas.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente na forma da lei, a fim de:

- a) tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social;
- b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos;
- d) eleger os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes;
- e) eleger os membros do Conselho de Administração; e
- f) fixar os honorários dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente nas hipóteses de alteração do Estatuto Social e demais casos julgados necessários, observadas as disposições legais aplicáveis.



Artigo 11 - A Assembleia Geral, salvo as exceções previstas na legislação em vigor e neste Estatuto Social, será convocada pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou acionistas, na forma da lei.

Artigo 12 - Os trabalhos da Assembleia Geral serão instalados e presididos por um dos acionistas, o qual designará outro acionista presente para secretário da Mesa.

Artigo 13 - A Assembleia Geral se instalará conforme previsto em lei.

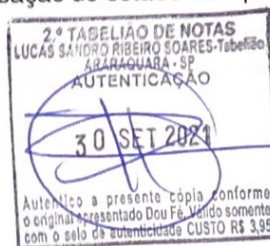
Artigo 14 - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos do capital social, salvo disposição em contrário estabelecida em lei, e ainda, nas hipóteses previstas nos parágrafos primeiro e segundo deste Artigo.

Parágrafo 1º - As seguintes deliberações dependerão da aprovação de 100% (cem por cento) dos acionistas:

- a) alterações no Estatuto referentes a: modificação do objeto social, alterações da composição do Conselho de Administração e da Diretoria, modificação de quorum de deliberação e alteração da política de dividendos;
- b) fusão da Sociedade ou da Subsidiária, sua incorporação por outra sociedade ou incorporação de outra sociedade ou de ações de outra sociedade pela Sociedade que impliquem ou não: (i) no ingresso de novos ACIONISTAS na Sociedade, (ii) alteração no cronograma de investimentos do Projeto, (iii) assunção de contingências ou de novas obrigações pela Sociedade ou pelas Acionistas, ou (iv) quaisquer alterações mais gravosas nos termos e condições do Financiamento;
- c) cisão da Sociedade ou da Subsidiária ou a incorporação de todas as Ações da Sociedade ou da Subsidiária ao capital de outra sociedade que impliquem ou não: (i) ingresso de novos Acionistas na Sociedade, (ii) alteração no cronograma de investimentos do Projeto, (iii) assunção de contingências ou de novas obrigações pela Sociedade ou pelas Acionistas, ou (iv) quaisquer alterações mais gravosas nos termos e condições do Financiamento;

Parágrafo 2º - As seguintes deliberações dependerão da aprovação de 74,5% (setenta e quatro vírgula cinco por cento) dos acionistas:

- a) quaisquer alterações no Estatuto, exceto as previstas no Parágrafo 1º -a) deste artigo;
- b) autorização aos administradores para confessar falência ou requerer a recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade ou da Subsidiária;
- c) dissolução da Sociedade, início e cessação do estado de liquidação da Sociedade ou da Subsidiária;



- d) definição e aprovação da política de dividendos, aumento ou redução do dividendo obrigatório respeitando o mínimo legal, bem como deliberação sobre o pagamento, pela Sociedade ou pela Subsidiária, de juros, a título de remuneração do capital próprio, e declaração de dividendos intermediários e/ou intercalados;
- e) destinação do lucro de cada exercício, ressalvadas as obrigatórias por força de lei ou do Estatuto Social da Sociedade ou da Subsidiária, observado o disposto no Acordo de Acionistas; retenção de lucros, constituição de reservas;
- f) emissão de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e criação e outorga de opção de compra ou venda de ações, bem como o resgate ou conversão de ações e compra, resgate ou conversão de debêntures;
- g) fixação do montante global anual da remuneração dos Administradores da Sociedade ou Subsidiária;
- h) aumento do limite do capital autorizado;
- i) aumento do capital social, acima do limite do capital autorizado, inclusive quanto ao respectivo montante, à definição do preço de emissão e subscrição das novas ações, forma e prazo de integralização;
- j) redução do capital social;
- k) abertura do capital da Sociedade ou da Subsidiária;
- l) outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Sociedade;
- m) aquisição das ações da Sociedade, ou da Subsidiária, para permanência em tesouraria e sua posterior alienação ou cancelamento;
- n) aprovação da constituição ou dissolução, pela Sociedade, de Subsidiária;
- o) escolha e eleição dos conselheiros independentes do Conselho de Administração da Sociedade, caso a existência destes seja exigida por organismo financiador, ou em razão da adoção das regras do novo mercado;
- p) instalação, funcionamento e composição do Conselho Fiscal da Sociedade ou da Subsidiária; e,
- q) fixar o montante anual global dos honorários dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Sociedade;

Artigo 15 - Aplicar-se-á o disposto na Lei 6.404/76 no tocante às matérias que dão direito de retirada ao acionista dissidente e a forma de reembolso do valor de suas ações, bem como os casos de resgate e amortização das ações.

Parágrafo Único - Em caso de resgate ou amortização, todas as ações ordinárias terão o mesmo tratamento, observada a proporção da participação de cada acionista no capital.



D4Sign a351fe4c-dbbd-43d8-a846-c410396d18fd - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificacao>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 109, 52.



Artigo 16 - O reembolso a que se refere o artigo 15 acima será realizado por meio do valor patrimonial das ações da Sociedade.

Seção II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17 - O Conselho de Administração será composto, inicialmente, por 4 (quatro) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 2 (dois) indicados pela Acionista CTEEP, 1 (um) indicado por FURNAS e 1 (um) indicado pela CHESF, eleitos na Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, admitida a reeleição por igual período. Terminado o prazo do mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente indicado pela Acionista CTEEP e, eleito pela unanimidade dos votos de seus membros, não cabendo a quaisquer dos conselheiros voto de qualidade, e 1 (um) Vice-presidente a ser indicado alternadamente, para cada mandato, pelas acionistas FURNAS e CHESF, cabendo a primeira dessas indicações à FURNAS.

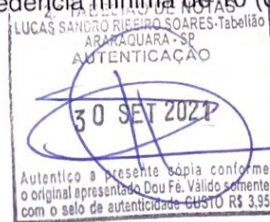
Parágrafo 2º - Os honorários e demais vantagens dos membros do Conselho de Administração serão fixados pela Assembleia Geral.

Artigo 18 - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições mediante assinatura do termo de posse, lavrado no Livro de Atas do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração são dispensados de prestação de garantia de gestão.

Artigo 19 - Ocorrendo vaga, por qualquer motivo, no Conselho de Administração, será convocada a Assembleia Geral para eleição do substituto.

Artigo 20 - O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos temporários, pelo Vice-Presidente e no impedimento dos dois por outro membro do Conselho de Administração indicado, por unanimidade, pelos demais Conselheiros.

Artigo 21 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário, convocado pelo Presidente do Conselho ou por solicitação de qualquer de seus membros, mediante carta com aviso de recebimento, endereçada ao local previamente indicado pelo conselheiro e enviada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.



Parágrafo 1º - O Conselho de Administração reunir-se-á em primeira convocação com a presença da totalidade dos seus membros e, em segunda convocação com qualquer número, e deliberará, pelo voto da maioria absoluta, salvo no que se refere às matérias previstas no parágrafo segundo deste Artigo que serão aprovadas por unanimidade.

Parágrafo 2º - Compete ao Conselho de Administração, privativamente:

- a) autorizar a exoneração de terceiros do cumprimento de obrigações para com a Sociedade, ou transações para prevenir ou por fim a litígios, quando envolverem valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- b) aprovar orçamentos anuais e Plano de Negócio plurianual de custeio e investimento do empreendimento objeto da Sociedade, considerando: aportes, financiamentos, investimentos, despesas e o cronograma financeiro do exercício;
- c) autorizar a alienação, a promessa de alienação ou a oneração de bens do ativo permanente da Sociedade, em qualquer operação ou série de operações correlacionadas, durante qualquer exercício fiscal, em valores superiores a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- d) deliberar sobre a realização de investimentos ou quaisquer despesas de capital (inclusive aquisição, arrendamento, concessão de uso ou locação de bens imóveis, móveis e equipamentos do acervo operacional) que não estejam previstos no orçamento anual da Sociedade;
- e) aprovar a contratação de empréstimos, financiamentos ou a constituição de dívidas, obrigações ou responsabilidades para a Sociedade, inclusive a outorga de qualquer garantia (real ou fidejussória) ou outros instrumentos que gerem dívidas ou obrigações superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), os quais somente poderão ser celebrados se em favor da Sociedade e relacionados à execução e viabilização de seus objetivos sociais;
- f) aprovar a assinatura de contratos acima do limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), inclusive os de execução de obra, de caução, de locação, de câmbio e outros;
- g) eleger e destituir a Diretoria, respeitadas as disposições constantes do Acordo de Acionistas, determinando as áreas de atuação de cada Diretor;
- h) escolher e destituir os auditores independentes, se houver;
- i) aprovar o valor referente à garantia de empréstimo-ponte e financiamento principal a ser reembolsado pela Sociedade aos acionistas garantidores;
- j) aprovar as normas de procedimento para a administração da Sociedade;
- k) aprovar novos projetos de expansão;
- l) celebração de contratos e/ou acordos com empresa pertencente à mesma Parte Relacionada de qualquer PARTE, sendo que esta será impedida de votar quando da deliberação de tal contratação em razão de conflito de interesses; e

D4Sign a351fe4c-dbbd-43d8-a846-c410345e181d - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com/verificar>
Documento assinado eletronicamente conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



- Parágrafo 3º - Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas, as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo 4º - Os valores indicados nas alíneas "a", "c", "e" e "f" do Parágrafo 2º - precedente serão atualizados, a cada ano, pela variação do IPCA.

Seção III
DA DIRETORIA

Artigo 22 - A Diretoria será composta por 02 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo 1 (um) Diretor Administrativo e Financeiro e 1 (um) Diretor Técnico, os quais exercerão suas funções nos termos das atribuições estabelecidas no Estatuto Social.

Parágrafo 1º - A Diretoria da Sociedade será composta exclusivamente por profissionais de reconhecida capacidade gerencial e técnica nas suas respectivas áreas de atuação.

Artigo 23 - O mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, admitida a reeleição. O Conselho de Administração poderá destituir, a qualquer tempo, qualquer integrante da Diretoria, elegendo substituto pelo prazo restante do mandato.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. Os membros da Diretoria são dispensados de prestação de garantia de gestão.

Artigo 24 - Em caso de impedimento temporário, falta ou ocorrendo vaga no cargo de Diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto.

Artigo 25 - Compete à Diretoria, com estrita observância das disposições deste Estatuto Social e das resoluções das Assembleias Gerais de Acionistas e do Conselho de Administração:

- a) praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade;
- b) aprovar o regimento interno e os regulamentos da Sociedade;
- c) propor ao Conselho de Administração as diretrizes fundamentais da administração, as quais deverão pelo mesmo ser aprovadas;



- d) submeter ao Conselho de Administração proposta de aumento de capital e reforma do Estatuto Social;
- e) recomendar ao Conselho de Administração quanto à aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, pertencentes ao patrimônio da Sociedade e captação de recursos, devendo implementar as decisões do Conselho de Administração relativas às matérias supramencionadas;
- f) apresentar ao Conselho de Administração as demonstrações financeiras do exercício, os planos e orçamentos anuais e plurianuais, econômico-financeiros e de execução de obras.

Parágrafo Único - Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões da Diretoria que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 26 - A Diretoria, independente das atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração, caberá:

I - Ao Diretor Administrativo e Financeiro: a) superintender a política geral da Sociedade fixada pelo Conselho de Administração; b) responder pelo planejamento plurianual da sociedade e orientar a elaboração dos orçamentos da Sociedade quanto aos seus limites e condicionantes; c) coordenar o atendimento e as relações com os órgãos governamentais, d) responder pelas funções administrativa, de suprimentos, jurídica, informática, patrimônio e de recursos humanos, estabelecendo suas diretrizes; e) administrar os recursos financeiros necessários à operação da Sociedade; e f) responder pelas funções de planejamento econômico, financeiro, controle e contabilidade.

II - Ao Diretor Técnico: a) responder pelo planejamento, engenharia, operação e manutenção do sistema de transmissão de energia elétrica; b) responder pelo gerenciamento técnico, ambiental e tecnológico; c) responder pelo controle de qualidade, e d) demais atividades técnicas, inclusive as relacionadas à transmissão de energia pela Sociedade.

Parágrafo Único - Compete a qualquer membro da Diretoria, além de exercer os poderes conferidos pelo presente Estatuto Social, as atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 27 - A Diretoria reunir-se-á por convocação de qualquer um dos Diretores e deliberará por unanimidade, sendo que as matérias sobre as quais a Diretoria não chegar a um consenso estarão sujeitas à deliberação do Conselho de Administração.



Artigo 28 - A Sociedade será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sempre por 2 (dois) Diretores, assinando em conjunto com poderes para, respeitados sempre, os atos cuja deliberação dependa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, praticar todos os atos necessários ao funcionamento ordinário da Sociedade, tais como:

- a) realizar operações bancárias em geral, abrir e movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques, autorizar transferências, débitos e pagamentos;
- b) sacar e endossar duplicatas;
- c) representar a Sociedade junto a repartições e órgãos públicos dos governos federal, estaduais e municipais, inclusive suas autarquias;
- d) sacar, aceitar, emitir e endossar títulos de crédito de qualquer natureza;
- e) assinar contratos de qualquer espécie, observado o limite máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou em limite superior se aprovado pelo Conselho de Administração; e
- f) constituir procuradores em nome da Sociedade.

Parágrafo 1º - A Sociedade poderá ser representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por procuradores "ad judícia" ou "ad negocia", legalmente constituídos, na prática dos atos que serão mencionados na respectiva procuração.

Parágrafo 2º - A outorga de poderes pela Sociedade será realizada por 2 (dois) Diretores em conjunto, por meio de instrumentos de mandato, os quais vigorarão por prazo não superior a 12 (doze) meses, exceto para os contratos de financiamento de longo prazo celebrados com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, o Banco da Amazônia S/A e, eventualmente, outros financiadores de longo prazo, incluindo os contratos acessórios, para os quais os prazos de validade dos mandatos serão idênticos aos fixados naqueles instrumentos de financiamento.

Parágrafo 3º - A disposição atinente ao prazo constante do parágrafo 2º supra não se aplica às procurações "ad judícia" as quais vigorarão por tempo indeterminado.

Seção IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 29 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas na forma da legislação e regulamentação em vigor.



Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos, e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País, sendo admitida a reeleição. Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembleia Geral elegerá seus membros e indicará um deles para o cargo de Presidente do Conselho Fiscal, bem como estabelecerá a respectiva remuneração, sendo que o mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

Parágrafo 2º - Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, convocar-se-á o respectivo suplente.

Parágrafo 3º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos de seus membros.

CAPÍTULO IV EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 30 - O exercício social da Sociedade terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 31 - Ao final de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras a serem encaminhadas ao Conselho de Administração que, por sua vez, as submeterão à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a proposta de destinação do lucro do exercício.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá levantar balanços semestrais ou trimestrais e submeter à autorização do Conselho de Administração o pagamento de juros sobre o capital próprio e/ou dividendos à conta do lucro apurado no período, bem como o pagamento de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço, "ad referendum" da Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 32 - Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Artigo 33 - Do lucro líquido do exercício serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, 5% (cinco por cento) na constituição de Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. Em seguida, ainda do lucro líquido serão destacados, caso necessário, os valores destinados à formação de Reservas para Contingências e a de Lucros a Realizar, tudo consoante o disposto no art. 202, incisos I, II e III da Lei 6.404/76.

Parágrafo Único - Para atender a contratos de financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, é obrigatória a constituição de Reserva de Lucros a Realizar, nos casos e nos termos previstos no art. 197, "caput", § 1º e § 2º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.



Artigo 34 - Do saldo remanescente do lucro líquido do exercício será distribuído aos acionistas dividendo não inferior a 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo 1º - Os dividendos serão calculados e distribuídos proporcionalmente ao montante integralizado das ações.

Parágrafo 2º - O pagamento de juros a título de remuneração de capital próprio poderá ser deduzido do montante de dividendos a pagar.

Artigo 35 - A Assembleia Geral resolverá sobre o destino do saldo remanescente do lucro líquido do exercício.

CAPÍTULO V LIQUIDAÇÃO

Artigo 36 - A Sociedade será liquidada nos casos previstos em lei, hipótese em que a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante e fixará a sua remuneração e os membros do Conselho Fiscal, que funcionará durante o período de liquidação.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 37 - Os Acionistas e administradores da Sociedade obrigam-se a observar eventuais Acordos de Acionistas existentes, arquivados na sede da Sociedade, conforme o art. 118 da Lei nº 6.404/76. O Presidente da Assembleia Geral deverá declarar nulo e não válido qualquer voto ou deliberação que, a qualquer título, venha a ser adotado em desacordo com as disposições constantes dos eventuais Acordos de Acionistas.

Artigo 38 - Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente estatuto.

Artigo 39 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei 6404/76.





18 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificação de assinaturas gerado em 11 de agosto de 2021, 11:19:23



Ata da 33ª AGE de 30 07 2021 pdf

Código do documento a351fe4c-dbbd-43d8-a846-c410396d18fd



Assinaturas

RUI CHAMMAS:07391296864

Certificado Digital

rchammas@isacteeep.com.br

Assinou

GERISINO SARAGOSA GUERRA:89936515820

Certificado Digital

guerra@iemadeira.com.br

Assinou

CARISA SANTOS PORTELA CRISTAL:25126671898

Certificado Digital

ccristal@isacteeep.com.br

Assinou

FABIO LOPES ALVES:04688678487

Certificado Digital

presidencia@chesf.gov.br

Assinou

JENNER GUIMARAES DO REGO:16880790410

Certificado Digital

jenner@chesf.gov.br

Assinou

JULIANA BRUSCHI MARTINS

Certificado Digital

juliana.martins@iemadeira.com.br

Assinou

CLOVIS TORRES JUNIOR:42352223504

Certificado Digital

clovis@furnas.com.br

Assinou

CAIO POMPEU DE SOUZA BRASIL NETO:95294040778

Certificado Digital

caiop@furnas.com.br

Assinou

PABLO DE ALBUQUERQUE BARACHO

Certificado Digital

pablob@chesf.gov.br

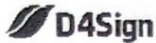
Aprovou



Eventos do documento

23 Jul 2021, 09:13:52

Documento número a351fe4c-dbbd-43d8-a846-c410396d18fd criado por JULIANA BRUSCHI MARTINS (Conta



18 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 11 de agosto de 2021, 11:19:23



6d24f482-90b9-4f65-898a-467cfd417153). Email :juliana.martins@iemadeira.com.br. - DATE_ATOM:
2021-07-23T09:13:52-03:00

30 Jul 2021, 18:04:20

Lista de assinatura **iniciada** por JULIANA BRUSCHI MARTINS (Conta 6d24f482-90b9-4f65-898a-467cfd417153).
Email: juliana.martins@iemadeira.com.br. - DATE_ATOM: 2021-07-30T18:04:20-03:00

30 Jul 2021, 18:05:48

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - GERSINO SARAGOSA GUERRA:89936515820 **Assinou**
Email: guerra@iemadeira.com.br. IP: 177.32.98.115 (b1206273.virtua.com.br porta: 56018). Dados do Certificado:
C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SINCOR RFB G5,OU=A3,CN=GERSINO
SARAGOSA GUERRA:89936515820. - DATE_ATOM: 2021-07-30T18:05:48-03:00

01 Aug 2021, 11:19:37

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - RUI CHAMMAS:07391296864 **Assinou** Email:
rchammas@isacteeep.com.br. IP: 177.76.168.25 (ip-177-76-168-25.user.vivozap.com.br porta: 32570). Dados do
Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SAFEWEB RFB
v5,OU=A3,CN=RUI CHAMMAS:07391296864. - DATE_ATOM: 2021-08-01T11:19:37-03:00

03 Aug 2021, 18:10:49

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CARISA SANTOS PORTELA CRISTAL:25126671898
Assinou Email: ccristal@isacteeep.com.br. IP: 189.33.66.242 (bd2142f2.virtua.com.br porta: 53478). Dados do
Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A3,CN=CARISA SANTOS
PORTELA CRISTAL:25126671898. - DATE_ATOM: 2021-08-03T18:10:49-03:00

05 Aug 2021, 08:26:25

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JULIANA BRUSCHI MARTINS **Assinou** Email:
juliana.martins@iemadeira.com.br. IP: 191.251.135.91 (191.251.135.91.static.adsl.gvt.net.br porta: 46546). Dados
do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL,OU=AC OAB
G3,OU=A3,CN=JULIANA BRUSCHI MARTINS. - DATE_ATOM: 2021-08-05T08:26:25-03:00

06 Aug 2021, 08:04:33

JULIANA BRUSCHI MARTINS (Conta 6d24f482-90b9-4f65-898a-467cfd417153). Email:
juliana.martins@iemadeira.com.br. **ADICIONOU** o signatário **pablob@chesf.gov.br** - DATE_ATOM:
2021-08-06T08:04:33-03:00

06 Aug 2021, 09:14:00

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - PABLO DE ALBUQUERQUE BARACHO **Aprovou** Email:
pablob@chesf.gov.br. IP: 179.189.252.254 (179-189-252-254.clnet-fixed.worldnet.psi.br porta: 59296). Dados do
Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL,OU=AC OAB
G3,OU=A3,CN=PABLO DE ALBUQUERQUE BARACHO. - DATE_ATOM: 2021-08-06T09:14:00-03:00

06 Aug 2021, 10:41:47

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CAIO POMPEU DE SOUZA BRASIL NETO:95294040778
Assinou Email: caiop@furnas.com.br. IP: 189.60.146.236 (bd3c92ec.virtua.com.br porta: 52392). Dados do
Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB





18 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificação de assinaturas gerado em 11 de agosto de 2021, 11:19:23



G5,OU=A3,CN=CAIO POMPEU DE SOUZA BRASIL NETO:95294040778. - DATE_ATOM: 2021-08-06T10:41:47-03:00

09 Aug 2021, 09:27:41

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CLOVIS TORRES JUNIOR:42352223504 Assinou Email: clovis@furnas.com.br. IP: 179.218.0.242 (b3da00f2.virtua.com.br porta: 49824). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A1,CN=CLOVIS TORRES JUNIOR:42352223504. - DATE_ATOM: 2021-08-09T09:27:41-03:00

10 Aug 2021, 13:12:59

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JENNER GUIMARAES DO REGO:16880790410 Assinou Email: jenner@chesf.gov.br. IP: 177.36.15.126 (177.36.15.126 porta: 15934). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC DIGITALSIGN RFB G2,OU=A3,CN=JENNER GUIMARAES DO REGO:16880790410. - DATE_ATOM: 2021-08-10T13:12:59-03:00

11 Aug 2021, 11:06:12

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - FABIO LOPES ALVES:04688678487 Assinou Email: presidencia@chesf.gov.br. IP: 177.36.15.126 (177.36.15.126 porta: 58620). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC DIGITALSIGN RFB G2,OU=A3,CN=FABIO LOPES ALVES:04688678487. - DATE_ATOM: 2021-08-11T11:06:12-03:00

Hash do documento original

(SHA256):5b4dc10aee8b66bf16522d0110ead3e7a7c3c73197eb34d42965f2497166647
(SHA512):5b4d0062442e8c0e99e39444005018de537a595d9f7a364711865150af4e94dfbd66955dd5fcc81b8bdb58b262d31c1051bbd7a24ff91b00fd8a19e841fd266

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



 CNU CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA		BRASIL APOSTILLE (Convention de La Haye de 5 octobre 1961)	
1. País: (Country / Pays):		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
Este documento público (This public document / Le présent acte public)			
2. Foi assinado por: (Has been signed by / A été signé par)		PIETRO PIERRE SILVA	
3. Na qualidade de: (Acting in the capacity of / Agissant en qualité de)		ESCREVENTE	
4. Tem o selo / carimbo de: (Bears the seal / stamp of / Est revêtu du sceau / timbre de)		2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE ARARAQUARA-SP	
Certificado (Certified / Attesté)			
5. Em: (At / À):	ARARAQUARA	6. No dia: (The / Le):	01/10/2021
7. Por: (By / Par):	MARCELA MACHADO RABANERA		
8. Nº: (Nº / Sous n°):	1200993-21		
9. Selo / Carimbo: (Seal / Stamp / Sceau / Timbre)			10. Firma: (Signature) Assinatura Eletrônica Electronic Signature Signature Électronique

Tipo de Documento:
(Type of document / Type d'acte)

Ata - Da 33ª Assembleia Geral Extraordinária (Cópia Autenticada)

Nome do titular:
(Name of holder of document / Nom du titulaire)

Interligação Elétrica Do Madeira S.A

Esta Apostila certifica apenas a assinatura, a capacidade do signatário e, quando apropriado, o selo ou carimbo constantes no documento público. Ela não certifica o conteúdo do documento para o qual foi emitida.

This Apostille certifies only the signature, the capacity of the person signing it and where appropriate, the seal or stamp which the public document bears. It does not certify the content of the document for which it was issued.

Cette Apostille ne certifie que la signature, la qualité en laquelle le signataire de l'acte a agi, et, le cas échéant, les sceaux ou le timbre dont cet acte public est revêtu. Elle ne certifie pas le contenu de l'acte pour lequel elle a été émise.

A autenticidade desta Apostila e de sua assinatura eletrônica bem como o documento público subjacente, podem ser verificadas em:

The authenticity of this Apostille and its electronic signature, along with the underlying public document, may be verified at:

L'authenticité de cette Apostille, de la signature électronique, ainsi que de l'acte public sous-jacent peut être vérifiée sur:

A presente Apostila foi firmada com assinatura eletrônica, conforme a Lei nº 11.419/2006.

This Apostille was electronically signed in accordance with Law nº 11.419/2006.

Cette Apostille a été signée par une signature électronique, d'après la Loi nº 11.419/2006.

Dúvidas a respeito desta Apostila entrar em contato com a Ouvidoria do CNU:

Any questions about this Apostille may be directed to the Ombudsman of the CNU.

Veuillez contacter l'Ombudsman de la CNU pour toute question relative à cette Apostille:

Por favor, utilize este QR Code para checar a autenticidade desta Apostila e de sua assinatura eletrônica. Uma cópia do documento público subjacente também está disponível na mesma página.

Please use this QR Code to check the authenticity of this Apostille and its electronic signature. A copy of the underlying public document is also accessible from the same page.

Veuillez utiliser ce Code QR pour vérifier l'authenticité de cette Apostille et de sa signature électronique. Une copie de l'acte public sous-jacent est également disponible sur la même page.



Código (Code / Code)
1200993-21
CRC
93ADE2C8



apostil.cnu.jus.br/pt

6123265353

sistemasnacionais@cnu.jus.br

A 1314182